



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Art. 2.º É inserida no indice remissivo da pauta de importação a rubrica seguinte e respectiva remissão:

Óleos oxidados, soprados ou cozidos — Artigo 390-A.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:955 — Cria um novo artigo na pauta de importação referente a óleos oxidados e insere no indice remissivo da mesma pauta uma rubrica relativa a óleos oxidados, soprados ou cozidos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:655 — Eleva a 500\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal do Estoril.

Declaração de ter sido, por despacho do Ministro das Finanças, autorizada a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a utilizar totalmente uma verba inscrita no orçamento de 1932-1933.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 22:955

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da facultade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado na pauta de importação o artigo seguinte:

Artigo 390-A — Óleos oxidados:

Pauta mínima	Quilograma	\$03
Pauta máxima	Quilograma	\$10

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

3.ª Divisão

Portaria n.º 7:655

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, que seja elevado até 500\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal do Estoril, concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 9 de Agosto de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 10 de Julho de 1933, foi autorizada a Administração Geral do Pôrto de Lisboa, nos termos do § 2.º do artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, a utilizar totalmente a verba inscrita na alínea a) «Carvão», do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais», do artigo 8.º «Material de consumo corrente», da classe «Despesas com o material», do orçamento do ano económico de 1932-1933. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1933).

Lisboa, 4 de Agosto de 1933.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

